

DADOS DO PEDIDO:

NÚMERO DO PEDIDO: 147/2026

ASSUNTO DO PEDIDO: EDITAL FERRAGENS

CRIADO POR (Solicitante): Jenifer Kawana Costa Furtado

CENTRO DE CUSTO DO SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DATA DE INÍCIO: 13/01/2026

DATA DE ENCERRAMENTO: *Não informado.*

STATUS DO PROCESSO: EM ANDAMENTO

DADOS DO DESTINATÁRIO:

Centro(s) de Custo(s) Destinatário(s): DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Usuário(s) Destinatário(s): Jenifer Kawana Costa Furtado

Prioridade: NORMAL

Prazo Limite: *Não informado.*

Agendamento: *Não informado.*

Descrição da Interação de Abertura: Não informado.

Criado por: Jenifer Kawana Costa Furtado

Centro de custo: DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Data da interação: 13/01/2026

Anexos da Interação:

Anexo 1: TR FERRAGENS.pdf

Anexo 2: MAPA 359 Concessão Metais - Assinado.pdf

Anexo 3: dotação 642.pdf

Anexo 4: ETP CONCESSÃO FERRAGENS 2225.pdf

Anexo 5: Arquivo_DFD_150477 - IND. E COM. - Concessão Ferragens.pdf

Descrição da Interação:

Criado por: Jenifer Kawana Costa Furtado

Centro de custo: Não informado.

Data da interação: 14/01/2026

Anexos da Interação:

NESSA INTERAÇÃO NÃO FORAM ANEXADOS DOCUMENTOS



PROCESSO LICITATÓRIO N° 04
TERMO DE REFERÊNCIA

De: **Secretaria de Indústria e Comércio**

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.**

Data: **13/01/2026**

DO OBJETO

Concessão de uso de bens imóveis municipais para fins de instalação de uma indústria de ferragens e derivados de metais, conforme Lei Municipal nº 2.225/2025.



MUNICÍPIO DE
Itaipulândia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04
TERMO DE REFERÊNCIA

**DECRETO Nº 031/2025 - DELEGA COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PELA
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E PELO DEVER DE FISCALIZAÇÃO**

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro - CEP 85880-000 - Itaipulândia, Paraná, Brasil
CNPJ: 95.725.057/0001/64 - Fone: (45) 3559-8000



DECRETO Nº 031/2025, de 08 de janeiro de 2025.



Delega competência administrativas aos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e agilizar a gestão pública municipal, otimizando suas rotinas e descentralizando atribuições e responsabilidades;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada, e:

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação do erário, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegadas aos Secretários Municipais as competências de ordenador de despesas, conforme conceito determinado pelo Decreto Lei nº 200/1967, art. 80, parágrafo primeiro, no limite de suas respectivas secretarias.

Parágrafo único. A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, eventuais.

Art. 2º Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todos os ordenadores das despesas, os quais só poderão ser exonerados de suas responsabilidades após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas. (DL 200/1967, Art. 80).

Art. 3º Aos Secretários Municipais competem:

- I. Autorizar as despesas procedentes de sua Unidade Orçamentária ou de Unidade Orçamentária em que vinculam as despesas de sua pasta;
- II. Designar servidor municipal para promover a emissão de empenho da despesa até o limite do crédito concedido (Lei nº 4.320/1964, art. 59), servidor para executar a fase de liquidação da despesa (Lei nº 4.320/1964, art.63) e servidor para promover o pagamento da despesa. (Lei 4.320/1964);



- III. Assinar alvarás de licença; notificações; interpelações; contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor como fiscal do contrato e fiscal da execução do serviço ou obra, bem como, ainda, emitir ordem de serviço, suspensão e reinício de execução de contrato e firmar suas alterações.
- IV. Determinar o cumprimento rigoroso de toda legislação pertinente relacionada a receita e a despesa pública bem como determinar a abertura de sindicância e processos administrativos disciplinares ou não, e aplicar as penas cabíveis.
- V. Substabelecer competência, através de portaria devidamente motivada, ao seu substituto eventual, para exercer as atribuições mencionadas neste artigo, quando necessário, não podendo tal substabelecimento ultrapassar trinta dias.

Art. 4º Os Secretários Municipais e a todos que receberem incumbência decorrente do presente Decreto, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem no exercício de seu múnus.

Art. 5º As Secretarias Municipais não funcionarão como unidades executoras de orçamento, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social inscritas no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto Municipal nº.363/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2025.

Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04
TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2024 – Dá nova redação a Instrução Normativa nº 001/2022 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de que dispõe o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da administração pública Municipal.

LINK:

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2024000008&NroLei=008&Word=0&Word2=>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04
TERMO DE REFERÊNCIA

PORTARIA Nº 433/2025 DESIGNA AGENTES DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

PORTARIA Nº 434/2025 – DESIGNA PREGOEIROS OFICIAIS E EQUIPE DE APOIO



PORTARIA Nº 433, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, designa a composição da Comissão de Contratação e dispõe sobre a Equipe de Apoio, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela letra "c" do Inciso II, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados(as) para atuar como Agentes de Contratação os (as) servidores (as):

- | | |
|--|------------------------|
| I. Leila Adriane Bourscheidt Rohden | Matricula nº 42488755; |
| II. Iara Paloma Lavall | Matricula nº 42488757. |

Art. 2º Compõem a Comissão de Contratação, sob presidência do primeiro:

- | | |
|-------------------------------------|------------------------|
| I. Leila Adriane Bourscheidt | Matricula nº 42488755; |
| II. Iara Paloma Lavall | Matricula nº 42488757; |
| III. Laercio Gilmei Wolmuth | Matricula nº 42422891. |

§ 1º Em sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído por servidor indicado no inciso II ou III devidamente identificado na ata da sessão.

§ 2º Na hipótese do § 1º, ou na falta de algum membro dos incisos I, II, e III, a Comissão de Contratação contará com um ou mais servidores indicados nos incisos I, II, e III do art. 3º.

Art. 3º A Equipe de Apoio será constituída pelos seguintes servidores:

- | | |
|--|------------------------|
| I. Ricardo Frederico Lã | Matricula nº 42488747; |
| II. Helter Willian Gaedicke | Matricula nº 42488636 |
| III. Sara Tiffany da Silva Morais | Matricula nº 42488635. |

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 29, de 07 de janeiro de 2025.

Itaipulândia, Estado de Paraná, 14 de maio de 2025.

Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal

Laercio Gilmei Wolmuth
Secretário de Administração



PORTARIA Nº 434, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Designa Servidores Públicos para atuarem como Pregoeiros Oficiais, constitui Equipe de Apoio para os Pregões do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 74, no Inciso II, letra "c", da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designa os Servidores Públicos, **LEILA ADRIANE BOURSCHIEDT** - Matrícula nº 42488755, **IARA PALOMA LAVALL** - Matrícula nº 42488757, para atuarem como **Pregoeiros Oficiais** do município.

Art. 2º Designa os seguintes servidores para fazerem parte da Equipe de Apoio para os Pregões a serem realizados pela Administração Pública.

- | | | |
|------|-------------------------------------|------------------------|
| I. | Ricardo Frederico Lã | Matrícula nº 42488747; |
| II. | Helter Willian Gaedicke | Matrícula nº 42488636 |
| III. | Sara Tiffany da Silva Moraes | Matrícula nº 42488635. |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 30, de 07 de janeiro de 2025.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 14 de maio de 2025.

Lindolfo Martins Rui
Prefeito Municipal

Laercio Gilmei Wolmuth
Secretária de Administração



<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2025029&NroLei=029&Word=29&Word2=>

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=2025030&NroLei=030&Word=30&Word2=>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04 **TERMO DE REFERÊNCIA**

De: **Secretaria de Indústria e Comércio**

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.**

Data: **13/01/2026**

CAPÍTULO I **DA FUNDAMENTAÇÃO**

1- DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. LEIS ORÇAMENTÁRIAS:

- a.** LOA – LEI Nº. 2.152/2024
- b.** LDO – LEI Nº. 2.126/2024
- c.** PPA – LEI Nº. 2.075/2023

1.2. LEI DE LICITAÇÕES:

- a.** Lei Federal nº 14.133/2021

1.3. Regulamentações:

- a.** Decreto nº 138/2022 – Regulamenta Registro de Preços
- b.** Decreto nº 139/2022 – Regulamenta Credenciamento
- c.** Decreto nº 140/2022 – Regulamento o Registro Cadastral
- d.** Portaria nº 465/2024 – Regulamenta a atuação do Gestor e fiscal de contrato e Agente de Contratação
- e.** Portaria nº 420/2022 - Regulamenta Catálogo Eletrônico
- f.** Instrução Normativa nº 08/2024 – Regulamenta Pesquisa de Preços
- g.** Instrução Normativa nº 02/2022 – Regulamenta Critérios de Julgamento



- h. Instrução Normativa nº 03/2022 - Regulamenta Leilão Eletrônico
- i. Instrução Normativa nº 07/2024 – Regulamenta aplicação de Sansões

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2- DO OBJETO

Concessão de uso de bens imóveis municipais para fins de instalação de uma indústria de ferragens e derivados de metais, conforme Lei Municipal nº 2.225/2025

3- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 3.1.** Concessão de incentivos, para instalação de uma indústria de ferragens e metais diversos, nos seguintes bens imóveis de propriedade do Município:
 - I. parte do Lote Nº 537-A da Gleba Nº 14, matriculado sob nº 32.868 com metragem de 20.000,89 m².
- 3.2.** Fica a administração municipal autorizada a dispender o montante de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para custear despesas de construção do barracão, aquisição de equipamentos voltados a atividade e melhorias na área da concessão, devendo a concessionária arcar com qualquer custo excedente do previsto;
- 3.3.** Compete a empresa concessionária, apresentar os projetos e planilhas para viabilizar o investimento de que trata o inciso anterior;
- 3.4.** A concessionária deverá investir no mínimo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no decorrer da concessão, sendo 50% desse montante nos primeiros 5 (cinco) anos da concessão e o restante até o final da concessão.
 - a. O investimento de que trata este item deverá ser comprovado mediante apresentação de notas fiscais, ou de meio legalmente constituído e registrado em cartório e contabilizados junto ao ativo da empresa no seu balanço contábil. Os bens deverão ser relacionados em uma planilha para a comissão de aferição poder realizar a vistoria, conferir e atestar os investimentos.



- b. Investimento em veículos só serão aceitos se o veículo estiver emplacado no município de Itaipulândia e em nome da empresa concessionária.
- 3.5.** A concessionária deverá faturar no mínimo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, comprovando anualmente com apresentação do balanço contábil do faturamento registrado na Receita Federal e Estadual;
- 3.6.** A concessionária deverá gerar até o final do primeiro ano de funcionamento, no mínimo de 5 (cinco) empregos diretos, mantendo este mínimo e promover o crescimento enquanto perdurar a concessão;
- a. Para comprovação no disposto neste item, a concessionária deverá apresentar o relatório dos registros dos empregados conforme GFIP x SEFIP, durante todo o período de concessão até o último dia de fevereiro do ano seguinte, referente ao ano anterior, com o relatório contábil, registrado junto as Receita Federal e Estadual.
- 3.7.** A empresa vencedora da licitação ficará obrigada a iniciar as suas atividades no município em no máximo de 30 (trinta) dias após assinatura de Termo de Posse dos bens concedidos pelo município, sob pena de extinção imediata da concessão de uso dos mesmos, independentemente de qualquer notificação.
- 3.8.** A Concessão de Direito Real de Uso se fará pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 3.9** Ao atingir 10 (dez) anos da Concessão de Uso, a cessionária poderá optar:
- I. pela devolução dos bens, objetos da concessão, ao município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular;
 - II. pela renovação do Contrato de Concessão por igual período, desde que todos os requisitos estampados no edital de concorrência e no contrato de Concessão de Uso foram cumpridos;
 - III. poderá optar pela aquisição dos bens dados em concessão pelas regras previstas em Lei Municipal nº 1.807/2019;
 - IV. o prazo para devolução do imóvel mencionado no caput do presente artigo deverá ocorrer imediatamente após o vencimento do contrato de concessão de uso, independentemente de notificação por parte do município, para que a empresa beneficiada desocupe o imóvel;



- V. em não sendo cumprido o prazo fixado no inciso anterior aplica-se multa diária de: 100 (cem) UPRI (Unidade Padrão de Referência de Itaipulândia), por dia de atraso.
- 3.10.** Optando pela renovação contratual, a empresa poderá durante o novo período de vigência do contrato adquirir os bens dados em concessão, desde que cumprido os termos presentes na Lei.

Demais especificações estão disponíveis na lei nº 2.225/2025.

<https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=20252225&NroLei=2.225&Word=2225&Word2=>

4- VIGENCIA E EXECUÇÃO

4.1. A empresa vencedora da licitação ficará obrigada a iniciar as suas atividades no município em no máximo de 30 (trinta) dias após assinatura de Termo de Posse dos bens concedidos pelo município, sob pena de extinção imediata da concessão de uso dos mesmos, independentemente de qualquer notificação. O início de atividades irá contar a partir da entrega das chaves do bem público em concessão (A entrega das chaves do bem imóvel objeto da concessão, somente ocorrerá após concluído todas as edificações e documentos necessários para início das atividades bem como o termo de entrega dos imóveis);

4.2. A Concessão de Direito Real de Uso se fará pelo prazo de 10 (dez) anos.

4.3. Ao atingir 10 (dez) anos da Concessão de Uso, a cessionária poderá optar:

- I. pela devolução dos bens, objetos da concessão, ao município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular;
- II. pela renovação do Contrato de Concessão por igual período, desde que todos os requisitos estampados no edital de concorrência e no contrato de Concessão de Uso foram cumpridos;
- III. poderá optar pela aquisição dos bens dados em concessão pelas regras previstas em Lei Municipal nº 1.807/2019;
- IV. o prazo para devolução do imóvel mencionado no caput do presente artigo deverá ocorrer imediatamente após o vencimento do contrato de concessão de



uso, independentemente de notificação por parte do município, para que a empresa beneficiada desocupe o imóvel;

- V. em não sendo cumprido o prazo fixado no inciso anterior aplica-se multa diária de: 100 (cem) UPRI (Unidade Padrão de Referência de Itaipulândia), por dia de atraso.
- 4.5.** Optando pela renovação contratual, a empresa poderá durante o novo período de vigência do contrato adquirir os bens dados em concessão, desde que cumprido os termos presentes na Lei.

5- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

- () bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021) ou
- (X) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) ou
- () serviços comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei n.º 14.133/2021) ou
- () serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “b” Lei n.º 14.133/2021)

CAPÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente concessão de uso de bens imóveis municipais para fins de instalação de uma indústria de ferragens e derivados de metais mostra-se necessária como instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico local, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.225/2025.

A implantação de uma indústria do setor metalúrgico no Município contribuirá significativamente para a geração de empregos diretos e indiretos, aumento da renda da população, fortalecimento da cadeia produtiva local e ampliação da arrecadação tributária municipal a médio e longo prazo. Além disso, incentiva a diversificação da



atividade econômica, reduzindo a dependência de setores tradicionais e promovendo maior estabilidade econômica.

A concessão de uso do imóvel público apresenta-se como a solução mais adequada, uma vez que possibilita a utilização de áreas municipais atualmente ociosas ou subutilizadas, sem a necessidade de alienação do patrimônio público, garantindo a função social do bem e o retorno econômico e social ao Município.

Ressalta-se que a concessão, nos termos da legislação vigente, estabelece condições e contrapartidas ao concessionário, assegurando que o imóvel seja efetivamente utilizado para a finalidade proposta, com benefícios concretos à coletividade, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

7- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada para atender à necessidade identificada consiste na concessão de uso de bens imóveis municipais, nos termos da Lei Municipal nº 2.225/2025, destinada à instalação de uma indústria de ferragens e derivados de metais, por se tratar da única alternativa juridicamente autorizada e que apresenta plena viabilidade de mercado, econômica e operacional.

O setor industrial de ferragens e derivados de metais possui relevância estratégica para o desenvolvimento econômico local, uma vez que atende à demanda crescente dos segmentos da construção civil, do agronegócio e de atividades industriais em geral. A disponibilização de imóvel público por meio de concessão de uso amplia a atratividade do Município para a implantação de empreendimentos industriais desse porte, incentivando a diversificação da base produtiva e o fortalecimento da economia local. Ainda que possam existir custos iniciais relacionados à adequação da área e das instalações, o modelo revela-se economicamente vantajoso, pois promove a geração de empregos diretos e indiretos, estimula a circulação de renda, fomenta o desenvolvimento industrial e contribui para o incremento futuro da arrecadação municipal, assegurando retorno ao investimento público.

Ressalta-se, ainda, que o Município possui experiência consolidada na celebração, acompanhamento e fiscalização de contratos de concessão de uso, o que



demonstra capacidade operacional para a adequada execução do ajuste e reduz riscos administrativos e operacionais. Ademais, a concessão de uso configura-se como a alternativa que oferece maior segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para a empresa concessionária, garantindo estabilidade contratual necessária à realização de investimentos privados, definição de contrapartidas claras em favor do interesse público e a obtenção de benefícios econômicos mais sólidos e duradouros.

Diante do exposto, conclui-se que a concessão de uso de bens imóveis municipais, para fins de instalação de indústria de ferragens e derivados de metais, revela-se a solução mais adequada, segura e eficaz para promover o desenvolvimento econômico local, estimular a industrialização do Município e ampliar sua capacidade produtiva, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.225/2025.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8 - DO LOCAL DA CONCESSÃO

8.1. Parte do Lote Nº 537-A da Gleba Nº 14, matriculado sob nº 32.868 com metragem de 20.000,89 m².

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das condições impostas, através da Comissão Permanente de Aferição do Cumprimento dos requisitos de concessão de incentivos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- d)** Rescindir o contrato de concessão de uso em caso de averiguação do não cumprimento das obrigações acordadas;
- e)** Atender futuras necessidades da empresa desde que amparadas pelas leis de incentivo a comércio e indústrias;
- f)** Reincidir o contrato de concessão de uso em caso de averiguação do não cumprimento das obrigações acordadas.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Manter durante toda a concessão, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Pública;
- b)** Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou aos bens Concedidos, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa o dolo, durante a Concessão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE;
- c)** Manter contrato de seguro das edificações, encaminhando anualmente cópia dos mesmos a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- d)** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao imóvel concedido, sendo água, energia elétrica, impostos, com prazo de no máximo 30 (trinta) dias após a concessão dos bens, transferir para seu nome tais cobranças;
- e)** Realizar a manutenção de conservação do imóvel durante o período em que perdurar a concessão dos bens;
- f)** Todas as manutenções, reformas e ampliações que se fizerem necessárias, devem ser realizadas pela concessionária, sempre comunicando e recebendo o aval do Município isentando-o por qualquer indenização futura;
- g)** Realizar a manutenção contínua bem como a limpeza e organização do local da concessão;
- h)** Cumprir rigorosamente com toda a legislação aplicável ao caso, especialmente as de proteção ao meio ambiente.



11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

Não.

Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados: _

12 - GARANTIA (E/OU VALIDADE)

O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, ____ (_____) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.

O prazo de garantia para os serviços de instalação, deverá ser de, no mínimo, ____ (_____) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.

Durante o período da garantia, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a efetuar, sem ônus para o Município de Itaipulândia, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação. (o prazo de substituição ou reparo do objeto deve ser menor ou igual ao prazo da entrega).

não se aplica ao objeto em análise.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DO CONTRATO

13 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal e gestor do contrato deverão seguir o disposto na Lei 14.133/2022, bem como, no disposto do art. 20 e seguintes da Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022 publicado no Diário oficial eletrônico do Município de Itaipulândia.



13.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.6. O responsável pela gestão do contrato será Rodrigo Heindrickson, Secretário de Indústria e Comércio, rodrigo@itaipulandia.pr.gov.br, (45) 3559-8065.

13.7. O responsável pela fiscalização do contrato será Nair Scheidt, auxiliar administrativo, nair.scheidt@trabalho.pr.gov.br, (45) 3559-1222 e seu substituto será Amanda Caroline da Silva Justen, chefe do setor de Indústria e Comércio, amandajusten2019@outlook.com, (45) 3559-8065.

14 - DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15 - DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que devem ser aplicadas conforme estabelecido na IN 07/2024^[1] do Município de Itaipulândia.

17 - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até **o quinto dia útil do mês**, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o valor fixado.

17.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, do município a ser indicado pela concedente.

17.3. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

17.4. As Notas Fiscais devem conter especificação detalhada dos serviços, constando também os Dados Bancários do beneficiário titular do processo, o número do pedido de empenho no rodapé da nota que deverá ser emitida em nome de MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, e quando se tratar de serviços executados para a Secretaria de Saúde, a nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA.

CAPÍTULO VII

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



18 - MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

18.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

19 - CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

19.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a. identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b. a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c. prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d. apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e. assinatura do responsável legal da empresa.

20 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

20.1. Qualificação Técnica

(x) Sim () Não

20.1.1. Para fins de habilitação



Comprovação de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e experiência de 5 (cinco) anos no ramo desta atividade por meio de nota fiscal e contrato social.

20.1.2. Para fins de Contratação

20.2. Atestado(s) De Capacidade Técnica

() Sim (x) Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

20.2.1. Para fins de habilitação

20.2.2. Para fins de Contratação

20.3 Vistoria

() Não (X) Opcional

20.4 Documento Oficial Do Fabricante

(X) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

20.5 Legislação Técnica Aplicável

Descrever: _____

20.6 Amostra

(X) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação: _____

20.7 Julgamento

I. Julgamento:

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro - CEP 85880-000 - Itaipulândia, Paraná, Brasil
CNPJ: 95.725.057/0001/64 - Fone: (45) 3559-8000



- a. A proposta técnica será avaliada pelo agente de contratação, que atribuirá notas de acordo com critérios objetivos abaixo:
- a.1. número de empregos diretos a serem gerados (peso 20):
- 1ª colocada..... 5 pontos;
 - 2ª colocada..... 3 pontos;
 - 3ª colocada..... 1 ponto.
- a.2. Experiência no ramo de atividade (peso 20):
- 1ª colocada..... 5 pontos;
 - 2ª colocada..... 3 pontos;
 - 3ª colocada..... 1 ponto.
- a.3. Provar maior capacidade de investimento de recursos próprios (peso 20) (R\$):
- 1ª colocada..... 5 pontos;
 - 2ª colocada..... 3 pontos;
 - 3ª colocada..... 1 ponto.
- a.4. Maior estimativa de faturamento: (peso 10)
- 1ª colocada..... 5 pontos;
 - 2ª colocada..... 3 pontos;
 - 3ª colocada..... 1 ponto.
- a.5 A proposta de preço será avaliada em conjunto com a proposta técnica, considerando a relação custo-benefício para o município, que deverá ser com a seguinte pontuação (peso 30):
- Acima de 402 UPRI)..... 15 pontos;
 - 351 UPRI até 401 UPRI)..... 10 pontos;
 - 300 UPRI até 350 UPRI)..... 5 pontos.



21 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme mapa de cotação nº 03.

22 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

22.2. Esta licitação conta com recursos:

(x) Municipal

() Estadual

() Federal

CAPÍTULO VIII

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

23.1. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado

24 - DOS ANEXOS

ANEXO I- TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO II – MAPA DE COTAÇÃO E ORÇAMENTOS

ANEXO III- MEMORANDO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS SOLICITANDO
DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA



ANEXO IV- MEMORANDO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM INDICAÇÃO DA
DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO V- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO VI- DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Itaipulândia/PR, 13 de janeiro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
AMANDA CAROLINE DA SILVA JUSTEN

RODRIGO HEINDRICKSON
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

NAIR SCHEIDT
FISCAL



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

RODRIGO HEINDRICKSON, Secretário de Indústria e Comércio, estou **CIENTE** de que se dará início ao processo licitatório referente à Concessão de uso de bens imóveis municipais para fins de instalação de uma indústria ferragens e metais diversos, conforme Lei Municipal nº 2.225/2025. Conforme previsão do Art. 1º, 2º, incisos I, II e III, e Art. 3º do Decreto 31/2025, **AUTORIZO a despesa** e o prosseguimento do feito, devendo o Termo de Referência e seus anexos serem encaminhados ao Departamento de Licitações para que se faça o processo licitatório.

Itaipulândia, 13 de janeiro de 2026.

RODRIGO HEINDRICKSON
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

14/01/2026 - 08:48:27 (GMT-03:00)

CPF:

***.563.889-**

Assinado por:

Amanda Caroline Da Silva Justen

Codigo do Documento: 3718e640c22ca7ca1084977ed4e9e0b6e5a66d7877518bc16e8322931d891292

[Link de validacao de assinaturas](#)



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

14/01/2026 - 09:59:12 (GMT-03:00)

CPF:

***.424.809-**

Assinado por:

Rodrigo Heindrickson

Codigo do Documento: 32af3a43b30804d866dc50f4a58579719c1b8986c23afdaf3761b4d7650b21d7

[Link de validacao de assinaturas](#)



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

14/01/2026 - 10:00:25 (GMT-03:00)

CPF:

***.220.639-**

Assinado por:

Nair Scheidt

Codigo do Documento: 8d894e4d4dad10e898e1ab1ba3579ad042789f3ed439332d88d077c89ee6370e

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: 3718e640c22ca7ca1084977ed4e9e0b6e5a66d7877518bc16e8322931d891292

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avancada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

CNPJ: 95.725.057/0001-64

Paraná

EXERCÍCIO: 2025

Mapa de Cotação nº359/2025

Data Cotação: 17/12/2025 Forma de Análise: Média Forma de Apuração: ITEM

Legenda de identificação Menor Valor Cotado para o Item Item-Desconsiderado-para-Análise	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA		Melhor Análise Média	
	Un.	Qtde.	V. Unitário	V. Total
6589874 - Concessão de uso de bens imóveis municipais para fins de instalação de uma indústria de	Unj	1	0,0100	0,01
Lote 1	Total do Lote 1			0,01
	Total Geral			0,01

Observação: Mapa de Cotação elaborado conforme documentação enviada pela Secretaria de Indústria Comércio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a0e86ddd-1573-472f-8d30-d6a5bf74b703



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **MAPA 359 Concessão Metais.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em <https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljozNjQyMTF9.thaHEX8ppu8XohGC8p9QlCp3yF9lYqfuiikfYS64i4k> ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **ADAIR JANK**, em 17/12/2025 às 09:55:14.

Código de verificação: 18f276cd-1752-4917-9c8f-33e7bc168cde



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

11.002.22.122.0018.2155 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO				613.930,00	211.894,52	211.894,52	209.144,07	2.750,45	5.416,82	396.618,66	
633	O	11.002.22.122.0018.2155.3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	425.500,00	183.743,85	183.743,85	183.743,85	0,00	0,00	241.756,15
634	O	11.002.22.122.0018.2155.3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1000	95.000,00	17.847,02	17.847,02	15.096,57	2.750,45	0,00	77.152,98
635	O	11.002.22.122.0018.2155.3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1000	10.000,00	4.889,16	4.889,16	4.889,16	0,00	0,00	5.110,84
636	O	11.002.22.122.0018.2155.3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	505	9.260,00	3.814,24	3.814,24	3.814,24	0,00	0,00	5.445,76
637	O	11.002.22.122.0018.2155.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	505	9.260,00	1.600,25	1.600,25	1.600,25	0,00	5.416,82	2.242,93
638	O	11.002.22.122.0018.2155.3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	505	5.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.780,00
639	O	11.002.22.122.0018.2155.3.3.90.32.00.00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	505	5.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.780,00
640	O	11.002.22.122.0018.2155.3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	505	6.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.900,00
641	O	11.002.22.122.0018.2155.3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	505	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
642	O	11.002.22.122.0018.2155.3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	505	23.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.150,00
643	O	11.002.22.122.0018.2155.3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	505	17.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.300,00



Estudo Técnico Preliminar 03/2026

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Indústria e Comércio

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Concessão de uso de bens imóveis municipais para fins de instalação de uma indústria de ferragens e derivados de metais, conforme Lei Municipal nº 2.225/2025.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Verifica-se a existência de outras concessões firmadas pela Administração. Tais concessões demonstram que a solução adotada é usual, juridicamente viável e compatível com o atendimento do interesse público, servindo como parâmetro para a definição do modelo de contratação ora analisado.

A experiência obtida com essas concessões evidencia a adequação da modalidade escolhida, bem como a possibilidade de obtenção de resultados satisfatórios, observados os ajustes necessários à realidade e às necessidades específicas da Administração.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

A presente concessão de uso de bens imóveis municipais para fins de instalação de uma indústria de ferragens e derivados de metais mostra-se necessária como instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico local, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.225/2025.

A implantação de uma indústria do setor metalúrgico no Município contribuirá significativamente para a geração de empregos diretos e indiretos, aumento da renda da população, fortalecimento da cadeia produtiva local e ampliação da arrecadação tributária municipal a médio e longo prazo. Além disso, incentiva a diversificação da atividade econômica, reduzindo a dependência de setores tradicionais e promovendo maior estabilidade econômica.

A concessão de uso do imóvel público apresenta-se como a solução mais adequada, uma vez que possibilita a utilização de áreas municipais atualmente

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro - CEP 85880-000 - Itaipulândia, Paraná, Brasil

CNPJ: 95.725.057/0001/64 - Fone: (45) 3559-8000



ociosas ou subutilizadas, sem a necessidade de alienação do patrimônio público, garantindo a função social do bem e o retorno econômico e social ao Município.

Ressalta-se que a concessão, nos termos da legislação vigente, estabelece condições e contrapartidas ao concessionário, assegurando que o imóvel seja efetivamente utilizado para a finalidade proposta, com benefícios concretos à coletividade, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

a) Solução 1: Concessão de Uso de bens imóveis para instalação de uma indústria de ferragens e derivados de metais diversos, conforme Lei Municipal nº 2.225/2025.

Viabilidade de mercado: observa-se demanda crescente por produtos do setor de ferragens e derivados de metais, utilizados tanto na construção civil quanto em atividades industriais, agrícolas e comerciais. Tal cenário demonstra a atratividade econômica do empreendimento e a capacidade de absorção da produção pelo mercado regional, favorecendo a sustentabilidade da atividade industrial a ser instalada.

Viabilidade econômica: a concessão de uso do imóvel municipal reduz significativamente os custos iniciais de implantação da indústria, tornando o investimento mais atrativo ao concessionário. Para o Município, possibilita retorno indireto por meio da geração de empregos e circulação de renda.

Viabilidade operacional, os imóveis municipais disponíveis apresentam condições adequadas para a instalação do empreendimento, seja por sua localização, acesso à infraestrutura básica e possibilidade de adequação às necessidades da atividade industrial. Ademais, o modelo de concessão permite a definição de obrigações e prazos, assegurando o uso eficiente do bem público e a efetiva implementação da indústria, com acompanhamento e fiscalização por parte da Administração Pública.



5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

A realização de uma licitação para concessão destinada a pessoa jurídica para fins de instalação de uma indústria de ferragens e metais diversos, por meio de concessão de uso de bens imóveis municipais e custeio de despesas de melhorias nas edificações, é a única solução do momento, pois com a Lei Municipal nº 2.225/2025 aprovada, é a única alternativa para a solução desta necessidade.

A concessão de uso de bens imóveis municipais, apresenta uma solução viável e eficaz para a instalação de uma indústria de ferragens e metais diversos. A análise detalhada demonstra que a solução atende às necessidades de mercado, oferece sustentabilidade econômica e é operacionalmente viável.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

- 6.1. Concessão de incentivos, para instalação de uma indústria de ferragens e metais diversos, nos seguintes bens imóveis de propriedade do Município:
 - I. parte do Lote Nº 537-A da Gleba Nº 14, matriculado sob nº 32.868 com metragem de 20.000,89 m².
- 6.2. Fica a administração municipal autorizada a dispender o montante de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para custear despesas de construção do barracão, aquisição de equipamentos voltados a atividade e melhorias na área da concessão, devendo a concessionária arcar com qualquer custo excedente do previsto;
- 6.3. Compete a empresa concessionária, apresentar os projetos e planilhas para viabilizar o investimento de que trata o inciso anterior;
- 6.4. A concessionária deverá investir no mínimo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no decorrer da concessão, sendo 50% desse montante nos primeiros 5 (cinco) anos da concessão e o restante até o final da concessão.
 - a. O investimento de que trata este item deverá ser comprovado mediante apresentação de notas fiscais, ou de meio legalmente constituído e registrado em cartório e contabilizados junto ao ativo da empresa no seu balanço contábil.



- b. Os bens deverão ser relacionados em uma planilha para a comissão de aferição poder realizar a vistoria, conferir e atestar os investimentos.
 - c. Investimento em veículos só serão aceitos se o veículo estiver emplacado no município de Itaipulândia e em nome da empresa concessionária.
- 6.5. A concessionária deverá faturar no mínimo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, comprovando anualmente com apresentação do balanço contábil do faturamento registrado na Receita Federal e Estadual;
- 6.6. A concessionária deverá gerar até o final do primeiro ano de funcionamento, no mínimo de 5 (cinco) empregos diretos, mantendo este mínimo e promover o crescimento enquanto perdurar a concessão;
- a. Para comprovação no disposto neste item, a concessionária deverá apresentar o relatório dos registros dos empregados conforme GFIP x SEFIP, durante todo o período de concessão até o último dia de fevereiro do ano seguinte, referente ao ano anterior, com o relatório contábil, registrado junto as Receita Federal e Estadual.
- 6.7. A empresa vencedora da licitação ficará obrigada a iniciar as suas atividades no município em no máximo de 30 (trinta) dias após assinatura de Termo de Posse dos bens concedidos pelo município, sob pena de extinção imediata da concessão de uso dos mesmos, independentemente de qualquer notificação.
- 6.8. A Concessão de Direito Real de Uso se fará pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 6.9. Ao atingir 10 (dez) anos da Concessão de Uso, a concessionária poderá optar:
- I. pela devolução dos bens, objetos da concessão, ao município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular;
 - II. pela renovação do Contrato de Concessão por igual período, desde que todos os requisitos estampados no edital de concorrência e no contrato de Concessão de Uso foram cumpridos;
 - III. poderá optar pela aquisição dos bens dados em concessão pelas regras previstas em Lei Municipal nº 1.807/2019;
 - IV. o prazo para devolução do imóvel mencionado no caput do presente artigo deverá ocorrer imediatamente após o vencimento do contrato de concessão de



uso, independentemente de notificação por parte do município, para que a empresa beneficiada desocupe o imóvel;

- V. em não sendo cumprido o prazo fixado no inciso anterior aplica-se multa diária de: 100 (cem) UPRI (Unidade Padrão de Referência de Itaipulândia), por dia de atraso.

6.10 Optando pela renovação contratual, a empresa poderá durante o novo período de vigência contrato adquirir os bens dados em concessão, desde que cumprido os termos presentes na Lei.

Demais especificações estão disponíveis na lei nº 2.227/2025.

<https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=6074&cdDiploma=20252225&NroLei=2.225&Word=2225&Word2=>

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. As licitantes deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos e informações:

- a. registro na Junta Comercial do Paraná e CNPJ/MF;
- b. ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- c. comprovar experiência de 05 (cinco) anos no ramo desta atividade, por meio de contrato social e nota fiscal;
- d. declaração da matéria prima utilizada;
- e. declaração da capacidade produtiva;
- f. declaração do mercado consumidor;
- g. declaração da previsão de faturamento;
- h. relação de equipamentos necessários ao funcionamento da empresa.

8. INDICAR ITEM DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE A COMPRA CORRESPONDE, SE HOVER:

PCA em elaboração.

9. HAVERÁ PARCELAMENTO

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro - CEP 85880-000 - Itaipulândia, Paraná, Brasil
CNPJ: 95.725.057/0001/64 - Fone: (45) 3559-8000



() Sim (x) não, justifique:

Não se enquadra no objeto.

10. EXISTE SERVIDOR CAPACITADO PARA ASSUMIR A FISCALIZAÇÃO DO FUTURO CONTRATO:

(x) Sim () não, quais medidas serão realizadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.

Após declarado o vencedor do certame licitatório, a concessionária deverá apresentar os projetos da edificação do bem e o Município poderá realizar processos licitatórios para execução dos mesmos no montante de até de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observadas pelas Empresas Contratadas.

13. Forma de Contratação sugerida:

- (x) Concorrência
- () Pregão (especificar se Pregão com o uso do SRP)
- () Leilão
- () Concurso
- () Diálogo competitivo
- () Chamamento Público
- () Dispensa de Licitação
- () Inexigibilidade



14. Há mapeamento de riscos? () Sim (x) Não

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da **Solução 1: Concessão de Uso de bens imóveis municipais, conforme Lei nº 2.225/2025.**

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Itaipulândia-PR, 15 de dezembro de 2025.

AMANDA CAROLINE DA SILVA JUSTEN
CHEFE DO SETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Defiro a solução escolhida.

RODRIGO HEINDRICKSON
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



EOS·SUITE GLOBAL

Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

14/01/2026 - 08:48:18 (GMT-03:00)

CPF:

***.563.889-**

Assinado por:

Amanda Caroline Da Silva Justen

Codigo do Documento: e9a7545e44547d6fecdd88d57961eae5c8213d2c65e6f717cc3185e6843269e7e

[Link de validacao de assinaturas](#)



ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

14/01/2026 - 09:59:12 (GMT-03:00)

CPF:

***.424.809-**

Assinado por:

Rodrigo Heindrickson

Codigo do Documento: 7f510f0661c18fa2584f0e3a21c25afabea75bc1aa16431c4f37a030ba8997fe

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: e9a7545e44547d6fecdd88d57961eae5c8213d2c65e6f717cc3185e6843269e7e

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avancada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS 3477/2026

1. INFORMAÇÕES DA UNIDADE

Unidade Demandante: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E LAZER

Descrição sucinta do objeto: Concessão de uso de bens imóveis municipais para fins de instalação de uma indústria de ferragens e derivados de metais, conforme Lei Municipal nº 2.225/2025.

Prioridade: MEDIA

Tipo de Contratação: Nova

Data da conclusão da contratação: 31/01/2026

Data de Criação: 13/01/2026

Valor Total: R\$ 1,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente concessão de uso de bens imóveis municipais para fins de instalação de um

A presente concessão de uso de bens imóveis municipais para fins de instalação de uma indústria de ferragens e derivados de metais mostra-se necessária como instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico local, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.225/2025.

A implantação de uma indústria do setor metalúrgico no Município contribuirá significativamente para a geração de empregos diretos e indiretos, aumento da renda da população, fortalecimento da cadeia produtiva local e ampliação da arrecadação tributária municipal a médio e longo prazo. Além disso, incentiva a diversificação da atividade econômica, reduzindo a dependência de setores tradicionais e promovendo maior estabilidade econômica.

A concessão de uso do imóvel público apresenta-se como a solução mais adequada, uma vez que possibilita a utilização de áreas municipais atualmente ociosas ou subutilizadas, sem a necessidade de alienação do patrimônio público, garantindo a função social do bem e o retorno econômico e social ao Município.

Ressalta-se que a concessão, nos termos da legislação vigente, estabelece condições e contrapartidas ao concessionário, assegurando que o imóvel seja efetivamente utilizado para a finalidade proposta, com benefícios concretos à coletividade, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3. ITENS

OUTRAS FONTES (R\$ 1,00)

Nº	Código Catálogo	Produto	Item	Qtd	Val. Unit.	Un. de Medida	Valor Total
1	1	Concessão de uso de bens imóveis municipais para fins de instalação de uma indústria de ferragens e derivados de metais, conforme Lei Municipal nº 2.225/2025.	Concessão de uso de bens imóveis municipais para fins de instalação de uma indústria de ferragens e derivados de metais, conforme	1	R\$ 1,00	UNIDADE	R\$ 1,00

Nº	Código Catálogo	Produto	Item	Qtd	Val. Unit.	Un. de Medida	Valor Total
			Lei Municipal nº 2.225/2025.				
Total: R\$ 1,00							

4. 4.1. RESPONSÁVEIS COM LOGIN PRÓPRIO

Nenhum responsável incluído.

4.2. RESPONSÁVEIS SEM LOGIN PRÓPRIO

Responsável por lançar DFD no Sistema GovPlan.: Edilaine Petriu Pereira Guadagnin

Lista de anexos

Anexos da Interação: undefined

Anexo 1: TR FERRAGENS.pdf - página 4 à 29

Anexo 2: MAPA 359 Concessão Metais - Assinado.pdf - página 30 à 31

Anexo 3: dotação 642.pdf - página 32 à 32

Anexo 4: ETP CONCESSÃO FERRAGENS 2225.pdf - página 33 à 40

Anexo 5: Arquivo_DFD_150477 - IND. E COM. - Concessão Ferragens.pdf - página 41 à 42